

DELIBERAÇÃO n.º 07/2020

BOLSA DE RECUPERAÇÃO DO PORTUGAL 2020

O Portugal 2020 apresentou, no final de 2019, um nível de execução de 45%. De acordo com o disposto no Acordo de Parceria, que decorre da regulamentação comunitária aplicável, deverá executar entre 2020 e 2023 cerca de 14 mil milhões de euros, de forma a garantir que a globalidade da dotação orçamental do Portugal 2020 será investida em projetos relevantes para prosseguir uma trajetória de crescimento e emprego para um país mais competitivo, mais inclusivo e mais sustentável.

Neste contexto e na sequência do previsto no Programa do XXII Governo Constitucional vai ser implementada uma Bolsa de Recuperação que tem como objetivos identificar projetos aprovados com atrasos ao nível da sua contratualização e execução, a fim de proceder à sua resolução ou descativação, colocando as verbas libertas a concurso para apoio a novos projetos em domínios relevantes para o desenvolvimento económico e social de Portugal.

Assim, a Comissão Interministerial de Coordenação do Acordo de Parceria (CIC Portugal 2020) deliberou, por consulta escrita, nos termos e para os efeitos da alínea b) do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, na sua atual redação, aprovar, o seguinte:

1. Constituir um mecanismo de recuperação de projetos em situação desconforme, nomeadamente em matéria de contratação ou de cumprimento de calendários de execução, que tenham sido objeto de apoio no âmbito de qualquer Programa Operacional financiado por fundos da Política de Coesão, designado por Bolsa de Recuperação.
2. Integram a Bolsa de Recuperação os projetos que se enquadrem numa das seguintes situações:
 - a. **CONTRATAÇÃO:** Projeto aprovado sem contrato/ termo de aceitação nos 90 dias após a data de notificação da decisão.
 - b. **ARRANQUE:** Projeto contratado há mais de 12 meses sem início de execução ou com execução inferior a 10%.
 - c. **EXECUÇÃO:** Projetos iniciados, com execução maior ou igual a 10% e sem acréscimos de execução nos últimos 12 meses.

3. Em função da particular tipologia, complexidade e dimensão das operações, podem as Autoridades de Gestão, mediante autorização da respetiva Comissão Especializada da CIC Portugal 2020, aplicar prazos diferentes dos previstos no número anterior a grupos de operações homogéneos, prioridades de investimento ou eixos de Programas Operacionais.
4. A primeira lista das operações desconformes, validada pelas Autoridades de Gestão dos PO, é reportada a 29 de fevereiro de 2020 constituindo uma Bolsa de Recuperação por cada Programa Operacional do Portugal 2020, financiado por fundos da Política de Coesão, devendo as atualizações ulteriores processar-se bimestralmente.
5. A situação desconforme de cada projeto tem de ser resolvida no prazo de 60 dias úteis após a sua inclusão na Bolsa, através de uma das seguintes vias:
 - a. solução positiva do problema (contratação ou regularização do calendário de execução);
 - b. justificação fundamentada, aceite pelas Autoridades de Gestão, dos motivos que conduziram à desconformidade, mantendo-se o projeto na Bolsa até que a mesma seja ultrapassada;
 - c. anulação e conseqüente rescisão contratual.
6. A Bolsa de Recuperação é objeto de monitorização regular sendo divulgados bimestralmente à CIC Portugal 2020 e às Autoridades de Gestão, relatórios sobre a sua aplicação.
7. A operacionalização, gestão e acompanhamento da Bolsa de Recuperação é da responsabilidade das Autoridades de Gestão dos PO sob coordenação da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P..
8. Todos os atos ao abrigo da presente deliberação devem ser praticados à luz dos regulamentos aplicáveis em cada situação.
9. O disposto na presente Deliberação poderá aplicar-se às Regiões Autónomas, com as devidas adaptações.
10. A presente deliberação entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação.

CIC Portugal 2020, 07 de fevereiro de 2020

O Coordenador da CIC Portugal 2020

O Ministro do Planeamento